

PUBLICADO (S) NO JORNAL
BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO
Nº 203 de 31/05/1978

DECRETO Nº 2589/78
de 11 de maio de 1978

Declara de utilidade pública as áreas abaixo descritas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo descrita, destinada a retificação da curva de ligação das Ruas Francisco Paes e Antonio Saes a saber:-

O imóvel situado na Rua Francisco Paes, a ser desapropriado pela Prefeitura, para regularização de curva de concordância, adotado no novo traçado do Sistema Viário.

1. Imóvel:- nº 376
2. Situação:- Rua Francisco Paes - centro
3. Propriedade:- Consta pertencer ao Sr. Francisco Viola
4. Características do imóvel:- de forma irregular, plano, sem benfeitorias, com muro de fecho em alvenaria de tijolos comuns.
5. Medidas e Confrontações:-
 - 5.1- Perímetro:- PC 92, 68, PCR 99.
 - 5.2- Descrição:- A medição tem como ponto de partida o vértice nº 68, localizado no alinhamento da Rua Francisco Paes, divisa com o imóvel nº 216 de propriedade de José Antonio dos Santos. Deste vértice, segue pelo alinhamento da Rua Francisco Paes até o vértice nº PC 92 com rumo de $83^{\circ}15'03''WN$ e extensão de 7,40 m (sete metros e quarenta centímetros), confrontando com a rua de situação; deste vértice, nº PC 92, segue em curva de raio= 20,00 m e AC de $21^{\circ}42'45''$ numa extensão de 7,58 m (sete metros e cinquenta e oito centímetros) confrontando com a área remanescente; e deste vértice, nº PCR 99, segue em direção inicial, nº 68, com rumo de $05^{\circ}57'11''NE$ e extensão de 1,36 m (um metro e trinta e seis centímetros) confrontando com o imóvel nº 216 de propriedade de José Antonio dos Santos. O perímetro descrito caracteriza uma superfície de 3,02m² (três metros e dois decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A Área a que se refere este artigo vêm melhor caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos a nexos ao processo interno nº 027865/78 desta Prefeitura.

Continuação do Decreto 2589/78.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:-

1- Que o proprietário ofereça:-

- a) Translado de título aquisitivo e prova da transcrição imobiliária;
- b) Certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) Certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativas de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reais persecutórias e demais ônus;
- d) Certidões negativas de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas públicas.


Artigo 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956 e Decreto-Lei nº 1075, de 22 de janeiro de 1970, a desapropriação é decretada em caráter urgente, para fins de imediata imissão de posse.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São José dos Campos, 11 de maio de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete